

Oriunda da mensagem nº 031/15

" Autoriza doação de terreno "

Feder Executivo

12/05/2015

13/05/2015

35648

Silvino Augusto

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.349 / 2015

DE 11 / 05 / 2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Tarciso Carneiro Neto



AFIXADO
EM 11/05/15
Daniel de Melo
MAY 13 2015

LEI Nº 2.349, DE 11 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **TEDA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Arruda, 256, bairro Barros, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP – 60.015-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.197.601/0001-50, para construção de uma unidade logística de transporte de cargas, a ser implantado no Loteamento Parque Novo Mondubim, Bairro Planalto Cidade Nova, anteriormente no Lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú/CE, constituído por um terreno situado à Avenida da Alegria, s/n, **constante do Trecho 01 da Rua S.D.O.**, compreendido entre a Avenida da Alegria e a outra parte da mesma Rua S.D.O., no Loteamento Parque Novo Mondubim, Bairro Planalto Cidade Nova, anteriormente no lugar Pajuçara, Município de Maracanaú/CE, com área total de **1.430,00m²** (hum mil quatrocentos e trinta metros quadrados) e um perímetro de 246,00m (duzentos e quarenta e seis metros), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao LESTE (frente), lado par, medindo 13,00m, partindo da estaca P1 à P2, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 90°, com a Avenida da Alegria; Ao OESTE (fundos), medindo 13,00m, partindo da estaca P3 à P4, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de 90°, com a outra parte da mesma Rua S.D.O.; Ao SUL (lado direito), medindo 110,00m, partindo da estaca P4 à P1, no sentido Oeste/Leste, com ângulo interno de 90°, com os lotes nºs 10 ao 15 e 31, da quadra nº 106, de propriedade da Teda Logística e Distribuição Ltda., Ao NORTE (lado esquerdo), medindo 110,00m, partindo da estaca P2 à P3, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 90°, com os lotes nºs 25 ao 30 e 35, da quadra nº 101, de propriedade da Teda Logística e Distribuição Ltda., de esquina, objeto da **Matrícula nº 11888** do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE., avaliado sob o **Laudo nº 070-2014**, no valor de **R\$ 89.570,00**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE.**

Parágrafo Único. A doação a que alude o *caput* fica condicionada ao financiamento integral pela empresa donatária – **TEDA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**-, da execução da construção de uma praça com quadra de futevolei, localizada na Rua São Mateus com a Rua José Raimundo da Costa, em Pajuçara, conforme Projeto anexo, no prazo máximo de até três (03) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, limitando-se o investimento ao valor de R\$ 105.097,79 (cento e cinco mil, noventa e sete reais e setenta e nove centavos), valor este, maior do que o da área efetivamente doada avaliada em sua totalidade R\$ 89.570,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), conforme Laudo de Avaliação descrito no *caput* do Art. 1º.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





Art. 2º. A doação da área indicada no *caput* do artigo anterior tem por finalidade a ampliação da área da empresa beneficiária, com responsabilidade ambiental, aprimoramento tecnológico e geração de novos empregos.

Art. 3º. Integra este diploma legal o Laudo de Avaliação descrito no *caput* do art. 1º desta lei, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano e todos os documentos relativos ao terreno a ser doado, devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada.

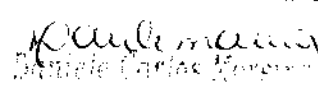
Art. 4º. O imóvel, ora doado, não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, serem objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações aludidas na presente Lei, bem como, na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, e suas modificações posteriores, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, e a não destinação devida dos imóveis, resultarão na reversão dos bens ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente os bens para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito a reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE MAIO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM 11/05/15

José Carlos Moreira
MAY 11 2015

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
031/2015 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

